DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9717/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7933/2015
PROTOCOLO	: 1569978
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2014
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2014
COMPROMITENTES	: FATIMA APARECIDA DA SILVA RESTAURANTE-ME ADEGILDO PEIXOTO DE SOUZA E CIA LTDA ME RODOVALHO E VALIM LTDA ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BUFFET (ALMOÇO E JANTAR), BEM COMO CONGÊNERES E AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTES PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 116/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 067/2014 (peça 17), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas Fátima Aparecida da Silva Restaurante-ME, Adegildo Peixoto de Souza e Cia LTDA ME, Rodovalho e Valim LTDA ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Buffet (almoço e jantar), bem como congêneres e aquisição de refrigerantes para atendimento de todas as secretaria municipais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 9176/2015 (peça 203), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 67/2014.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº. 12151/2015 (peça 26) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº116/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 67/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas Fátima Aparecida da Silva Restaurante-ME, Adegildo Peixoto de Souza e Cia LTDA ME, Rodovalho e Valim LTDA ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Buffet (almoço e jantar), bem como congêneres e aquisição de refrigerantes para atendimento de todas as secretarias municipais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de

Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO